



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.224/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município do Paulista, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuir na conservação e manutenção dos postos de saúde e proporcionar melhorias na qualidade de atendimento da rede pública municipal..

Artigo 2º - Para participar do Projeto “Adote a Saúde”, a sociedade civil organizada, compreendida, quaisquer entidade da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município do Paulista, deverão firmar termo de cooperação com posto de saúde, após consulta formulada ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Para dar início ao processo de adoção, os mencionados no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Artigo 3º - A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria de Saúde, de acordo com o projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

II – realização de obras de reforma a ampliação das unidades de saúde, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;





III – conservação e manutenção do posto de saúde que for adotado.

§ 1º - Na revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade conforme a Lei Federal nº 10.098/2000.

§ 2º - A adoção das unidades de saúde municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar todo o seu patrimônio.

Artigo 4º - É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Artigo 5º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos.

§ 2º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá ela usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando a arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

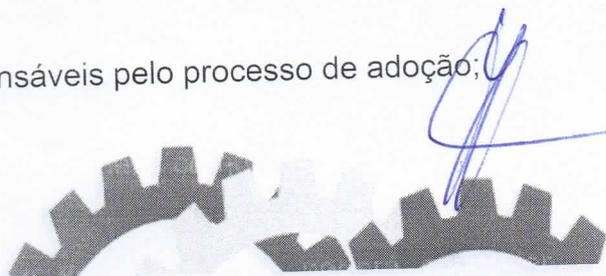
§ 3º - Fica proibida qualquer tipo de publicidade relacionadas à cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam promover a violência.

§ 4º - O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

Artigo 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Projeto.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, na qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;





II – os órgãos responsáveis pela parovação dos projetos e estudos, conforme paragrafo único do artigo 2º desta Lei;

III – a forma e o tipo de publicidade;

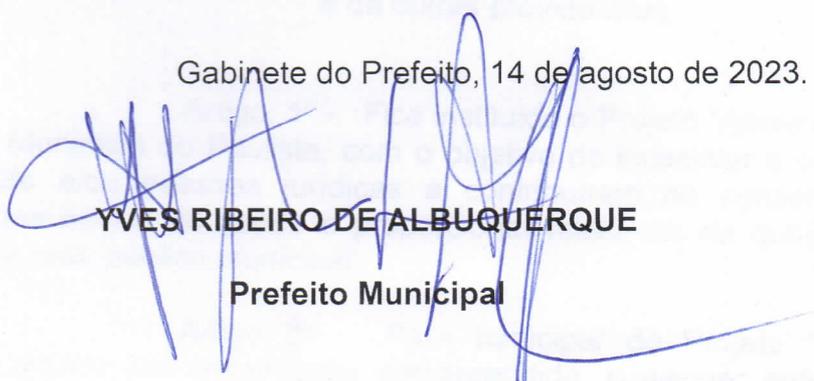
IV – modelo de termo de cooperação.

Artigo 8º - A adesão ao Projeto “Adote a Saude”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único – As ações previstas no caput não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Projeto, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2023.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Eudes Farias

